

V - Área 5 - a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE-01.330.013-6-D03/019.R2, localiza-se na Rodovia Anhanguera - SP-330 entre o Km 14+728,36m e o Km 14+828,93m, Município e Comarca de São Paulo, que consta pertencer a WTORRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=255313,7693 e E=147560,1529 sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 300°38'48", distância de 48,68m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 285°2'13", distância de 106,69m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 31°24'34", distância de 2,52m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 39°39'43", distância de 9,62m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 52°16'9", distância de 13,58m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 59°56'9", distância de 11,94m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 64°44'42", distância de 30,93m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 64°19'35", distância de 51,52m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 56°8'59", distância de 18,52m; segmento 10-1 - em linha reta com azimute 167°42'55", distância de 125,04m, perfazendo a área de 7.816,25m² (sete mil, oitocentos e dezesseis metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 2008
**JOSÉ SERRA**
*Mauro Guilherme Jardim Arce*
Secretário dos Transportes
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 2008.

#### DECRETO Nº 53.301, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

*Fixa o valor do salário-família e define as competências para concessão dos benefícios que especifica, no âmbito da administração direta, indireta e autárquica do Estado*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O valor do salário-família de que tratam o artigo 163-A da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007, e o artigo 4º da Lei Complementar nº 1.013, de 6 de julho de 2007, fica fixado no mesmo valor pago aos trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único - A concessão do benefício de salário-família aos servidores e militares ativos será, respectivamente, de competência dos órgãos subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal relativo aos servidores públicos da Administração Direta e das Autarquias do Estado, nos termos do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, e da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar, nos termos do Decreto nº 7.290, de 15 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 17.658, de 2 de setembro de 1981.

Artigo 2º - A concessão do auxílio-reclusão aos servidores e militares ativos de que tratam o artigo 163-B da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007, e o artigo 29 da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.013, de 6 de julho de 2007, será de competência dos órgãos referidos no parágrafo único do artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - Cabe à Secretaria de Gestão Pública, por intermédio da Unidade Central de Recursos Humanos, expedir instruções complementares relativas à concessão dos benefícios de que trata o presente decreto, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste.

Artigo 4º - A gestão dos benefícios de que trata este decreto, até completa assunção pela SPPREV, no caso de inativos ou dependentes, nos termos da lei, se dará conforme disposto no artigo 36, da Lei nº 1.010, de 1º de junho de 2007.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do pagamento dos benefícios de salário-família e auxílio-reclusão correrão por conta do orçamento consignado em cada órgão ou entidade.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de julho de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 2008
**JOSÉ SERRA**
*João de Almeida Sampaio Filho*
Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Alberto Goldman*
Secretário de Desenvolvimento
*João Sayad*
Secretário da Cultura
*Maria Helena Guimarães de Castro*
Secretária da Educação
*Dilma Seli Pena*
Secretária de Saneamento e Energia
*Mauro Ricardo Machado Costa*
Secretário da Fazenda
*Lair Alberto Soares Krähenbühl*
Secretário da Habitação
*Mauro Guilherme Jardim Arce*
Secretário dos Transportes
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
*Francisco Graziano Neto*
Secretário do Meio Ambiente
*Rogério Pinto Coelho Amato*
Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
*Francisco Vidal Luna*
Secretário de Economia e Planejamento
*Luiz Roberto Barradas Barata*
Secretário da Saúde
*Ronaldo Augusto Bretas Marzagão*
Secretário da Segurança Pública
*Antonio Ferreira Pinto*
Secretário da Administração Penitenciária
*José Luiz Portella Pereira*
Secretário dos Transportes Metropolitanos
*João Francisco Aprá*
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho
*Claury Santos Alves da Silva*
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
*Bruno Caetano Raimundo*
Secretário de Comunicação
*José Henrique Reis Lobo*
Secretário de Relações Institucionais
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário de Gestão Pública
*Carlos Alberto Vogt*
Secretário de Ensino Superior
*Linamara Rizzo Battistella*
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 2008.

#### DECRETO Nº 53.302, DE 5 DE AGOSTO DE 2008

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, do Município de Caieiras, o imóvel que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, do Município de Caieiras, um imóvel localizado na Rua Flavio Augusto de Moraes, nº 100, Bairro Jardim Santo Antônio, naquele município, com 4.400,47m² (quatro mil e quatrocentos metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), matrícula nº 54.554 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha, objeto do Decreto municipal nº 5981, de 4 de abril de 2008, com os limites e confrontações constantes do processo SS-203/2008, bem como dos bens móveis que integram o imóvel, cuja relação passa a fazer parte do presente processo.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à implantação e execução de serviços de assistência à saúde, pela Secretaria Estadual da Saúde.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 2008
**JOSÉ SERRA**
*Luiz Roberto Barradas Barata*
Secretário da Saúde
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 2008.

## Atos do Governador

**DECRETO DE 5-8-2008**

**Designando**, com fundamento no art. 3º da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, o adiante relacionado para integrar, como membro, a Comissão Especial instituída para proceder a recepção, análise e elaboração de pareceres concernentes aos pedidos de indenização, a título reparatório, às pessoas detidas sob a acusação de práticas de atividades políticas, no período de 31-3 a 15-8-79 e que tenham ficado sob a responsabilidade ou guarda dos órgãos públicos estaduais ou quaisquer de suas dependências, na qualidade de representante da Assembléia Legislativa:

Antonio Carlos Alves Pinto Serrano, RG 21.241.100-7, como suplente do Deputado Rui Falcão.

**DESPACHOS DO GOVERNADOR DE 22-7-2008**

No processo SES-65-2008, sobre convênio: “A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Ensino Superior e do parecer 903-2008, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e a Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” - Unesp, tendo por objeto transferência de recursos financeiros para realização de obras de infra-estrutura, em unidades de ensino, destinadas a moradia estudantil e a prédios novos para readequação de salas de aula, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e desde que atendidas, previamente, as recomendações assinaladas no referido parecer.” (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

**DE 5-8-2008**

No processo SEPS-46.109-83 + SEPS-1.578-85 c/aps. Req. de 6-12-49 + SPS-2.765-92 + SCFBES-241-93 + SCFBES-1.160-97 + SAMSP-297-98 + GG-1.405-04, sobre pedido de pensão especial: “A vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores:”

Vilma Aparecida Barbeiro Pinto, RG 9.681.448; Ulma Pinfildi Sampaio, RG 8.852.572; Alzira Leme Mourão, RG 12.589.795; Maria Vani Finiloza, RG 3033131-PE; Amélia Leôncio de Sá, RG 13.959.672-0; Ceu Nogueira Dias Bierrenbach, RG RNE-W405848-1; Ivete Marengo, RG 3.847.567-4.

No processo SCFBES-277-94, sobre pedido de pensão especial: “A vista dos elementos de instrução, destacando-se o Relatório CER-32 5-08 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarado nestes autos e acolhido pelo Secretário de Gestão Pública, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores, observada a proporcionalidade legal, em razão da concorrência:”

Therezinha Aparecida Capito, RG 3.842.102; Martha Capito, RG 7.809.138-X.

No processo SS-135.00978-2006, sobre indenização: “Diante dos elementos de instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o parecer 968-2008, da AJG, com fundamento no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento a Jorge Nakagome, RG 4.366.695-4, a título indenizatório, da quantia de R\$ 10.880,00, pela ocupação do imóvel situado na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 2722, Jardim Paulista, nesta Capital, no período de 1º-8 a 9-10-2006, sem a respectiva cobertura contratual, cuja locação foi posteriormente formalizada para a instalação de setores administrativos do Hospital Brigadeiro, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.”

No processo SMA-5.113-2007, sobre permissão de uso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Conselho do Patrimônio Imobiliário e o parecer 956-2008, da AJG, autorizo a outorga, precedida de certame licitatório, de permissão de uso qualificada, a título oneroso, de espaços físicos situados no Complexo do Parque Villa-Lobos, situado na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 1.655, Lapa, São Paulo, e identificados nos autos, destinados à instalação e exploração comercial de serviços de lanchonete e de veiculo, tipo trailler, para venda de alimentos, competindo à origem observar as normas legais e regulamentares referentes à matéria.”

No processo SAP-765-08, sobre autorização para o provimento de cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I visando repor o quadro funcional das unidade da Pasta: “Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e tendo presente tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 302 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, do Quadro da referida Secretaria, em vagas decorrentes de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento, relacionadas às fls.47/53, mediante o aproveitamento de candidatos aprovados remanescentes de concurso público já realizado e com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

No processo SS-1.242-08, sobre doação de materiais permanentes ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo: “A vista dos elementos de instrução do processo, em especial a manifestação do Secretário da Saúde, autorizo a doação ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo dos equipamentos de Neonatologia e Obstetrícia pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, relacionados às fls.45 e 46 dos autos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo SF-23657-491183-08, sobre autorização para o provimento de 1 cargo vago de Médico por candidato aprovado remanescente de concurso público: “Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Fazenda e tendo presente o pronunciamento da Secretaria de Gestão Pública, autorizo a Pasta da Fazenda a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 1 cargo de Médico do Quadro da referida Secretaria, vago em decorrência do falecimento de Rudge Amdí, mediante o aproveitamento de candidato aprovado remanescente de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes à espécie.”

## Economia e Planejamento

#### COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Extrato do 1º Termo Aditivo**
Processo Sep 0434/2006
Contrato 018/2006 - Uam
Parecer Cj/Sep 1264/2008
Contratada: Antonio Carlos Gonçalves Penna Júnior E Senhora Catarina Vitória La Terza Penna.

1º Termo Aditivo, 1º Prorrogação,Com Alteração Das Cláusulas Primeira - Prazo De Vigência E Décima Quinta - Valor Do Contrato, Referentes Ao Contrato De Locação Nº 018/2006-Uam, Celebrado Entre O Estado De São Paulo, Através Da Sua Secretaria De Economia E Planejamento, Por Meio De Sua Unidade De Despesa, Unidade De Articulação Com Municípios E Senhor Antonio Carlos Gonçalves Penna Júnior E A Senhora Catarina Vitória La Terza Penna, Destinado A Abrigar O Escritório Regional De Planejamento De Marília.

Prazo De Vigência: O prazo da presente prorrogação será de 02 (dois) anos, com início em 11 de julho de 2008 e término em 10 de julho de 2010.

Valor Do Contrato: A despesa a que se refere o presente aditamento, no valor total de R\$ 34.844,88, sendo que onerou nos exercicios de 2006/2008 com a importância de R\$ 17.214,96, com o contrato original, que vigorou de 11 de julho de 2006 a 10 de julho de 2008, onerará nos exercicios de 2008/2010 com a importância de R\$ 17.629,92, com o primeiro termo aditivo, que vigorará de 11 de julho de 2008 a 10 de julho de 2010, devendo a despesa correr à conta do Programa de Trabalho Programa de Trabalho 04.122.2909.5515.000 - Gestão da SEP, Natureza da Despesa 339036.91 - Aluguéis de Imóveis - Pessoa Física, da Unidade Gestora Responsável do respectivo Orçamento 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios. O saldo e as despesas decorrentes de majorações previstas neste termo correrá por conta dos recursos orçamentários dos exercicios subsequentes.

Assinatura: 11/07/2008

## Imprensaoficial comunicado

## Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

### Gerência de Produtos Gráficos e de Informação